

Laicidad no Brasil: As pesquisas da Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

Lívia Barbosa, doutoranda em Política Social da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

O Brasil é um país constitucionalmente laico. Dentre outras coisas, o caráter laico de um Estado se expressa na sua autonomia em relação às religiões e doutrinas abrangentes existentes em seu território. A tese da Anis é a de que religião consiste em matéria de ética privada, cabendo a um Estado laico proteger sua expressão nas comunidades morais, mas não em espaços públicos de promoção do bem-comum e da cidadania (Diniz; Buglione; Rios, 2006; Diniz e Carrião, 2009). Para a Anis, um Estado laico deve garantir o pluralismo razoável por meio de uma razão que não privilegie qualquer religião ou doutrina abrangente. A neutralidade, nessa perspectiva, é condição de possibilidade de promoção da justiça religiosa (Nussbaum, 2008).

As discussões sobre os desenhos possíveis da relação entre o Estado e as religiões em um contexto de laicidade, no entanto, são intensas e diversas, podendo ser expressas por, pelo menos, dois modelos: o da neutralidade confessional e o da pluriconfessionalidade (Diniz; Buglione; Rios, 2006). No primeiro modelo, a separação entre o Estado e as crenças privadas deve se refletir nos atos da administração pública, nas leis, além dos ambientes e espaços públicos, tais como escolas, tribunais e hospitais. Nesse modelo, a demonstração pública de religiosidade deve ser controlada, de forma que são proibidas a utilização de símbolos, vestimentas ou outros elementos que possibilitam a identificação com crenças privadas nos espaços e instituições públicas (Diniz; Buglione; Rios, 2006; Diniz e Carrião, 2009). Esse é o modelo utilizado em países como a França, e tem dividido a opinião pública sobre o caráter justo das restrições.

No Brasil, a relação entre as instituições públicas e as religiões segue o segundo modelo, o da pluriconfessionalidade. A religião, no Brasil, é compreendida como um fato da vida social, devendo o Estado promover a tolerância e convivência pacífica. Não há restrições do uso de símbolos e identificadores religiosos, sendo estes, inclusive, amplamente utilizados no espaço público. A compreensão da laicidade como pluriconfessionalidade permite situações em que o caráter laico do Estado torna-se ambíguo, em particular nos campos da educação e da saúde. Uma hipótese para explicar esse caráter ambíguo da religião nas instituições básicas do Estado brasileiro seria a da anterioridade do fato religioso: o fato religioso é diferente dos demais fenômenos sociais, tratando de uma matéria que não deve se submeter às regras do pacto político (Diniz e Carrião, 2009).

A Anis compreende que o caráter pluriconfessional da laicidade brasileira não deve se confundir com o direito ao proselitismo religioso nas instituições básicas do Estado. Essa compreensão evita que crenças hegemônicas ascendam ao patamar político, promovendo a opressão de comunidades morais menores ou menos expressivas. As ações da Anis, nesse sentido, buscam contribuir com evidências para o debate por meio da investigação das situações em que o caráter laico do Estado é ambíguo ou frágil, o que pode representar uma ameaça à justiça religiosa e à liberdade de consciência. Neste ensaio, serão apresentados alguns dos resultados das pesquisas da Anis no campo educacional, em particular os estudos sobre liberdade de cátedra e ensino superior e ensino religioso nas escolas públicas.

Liberdade de Cátedra

A publicação nacional sobre o tema da liberdade de cátedra é escassa e foi realizada principalmente por dirigentes de universidades confessionais, subordinando a liberdade de cátedra à confissão da instituição, em uma clara confusão do princípio com um outro princípio, o da autonomia universitária (Diniz; Buglione; Rios, 2006). Os dois princípios são relativos a âmbitos diferentes da promoção da ciência e do ensino superior, porém, a autonomia universitária é utilizada para justificar a submissão da liberdade de cátedra dos pesquisadores à confissão da instituição. Assim, temas delicados para algumas confissões como direitos reprodutivos e homossexualidade ficam fora da agenda de pesquisa dessas universidades, seja por proibição ou censura explícita das universidades, seja por uma conversão da moralidade religiosa em mecanismos de autocensura dos pesquisadores (Diniz; Buglione; Rios, 2006).

Essa submissão do princípio da liberdade de cátedra ao de autonomia universitária, no entanto, esvazia e mascara tanto o conteúdo dos princípios como sua inter-relação. A liberdade de cátedra como princípio constitucional garante a liberdade de expressão, ensino e pesquisa de professores e pesquisadores nas universidades sendo condição para a autonomia das universidades e não seu impedimento (Diniz; Buglione; Rios, 2006). As universidades, confessionais ou não, devem ser o lugar do exercício e da prática científica por excelência, onde a confissão deve entrar apenas como uma espécie de complemento àquilo que é realizado em todas as universidades, como algo a mais, e não como algo que restringe a dúvida científica às verdades de sua comunidade moral.

Afirmar que a liberdade de cátedra é condição para a autonomia universitária devendo, portanto, ser soberana, não é o mesmo que afirmar que a liberdade de cátedra deve ser ilimitada. O exercício da liberdade de cátedra como princípio constitucional deve estar em consonância com os demais princípios existentes na constituição (Diniz; Buglione; Rios, 2006). A liberdade de

cátedra, então, só deve ser limitada pelo ordenamento constitucional de um país, e não pela ética privada de uma comunidade moral específica que administre uma instituição de ensino em um Estado laico. A Anis defende, assim, que o exercício e os limites da liberdade de cátedra devem ser oficialmente regulamentados e amplamente debatidos, para que o amparo jurídico dos pesquisadores seja melhor delineado e para que a competência moral dos pesquisadores para reconhecer os limites de suas pesquisas seja melhor desenvolvido.

Ensino religioso

No Brasil, o ensino religioso está previsto na Constituição como de fornecimento obrigatório pelo Estado e matrícula facultada ao aluno. A regulamentação do ensino religioso, dada por lei posterior, proíbe o proselitismo nas escolas. No entanto, uma pesquisa recente da Anis mostrou que muitos estados brasileiros prevêem na sua cadeia normativa o ensino religioso confessional, em um claro desrespeito à regulamentação federal (Diniz e Carrião, 2009). Esse fenômeno indica que há uma má-compreensão do próprio significado de ensino religioso, bem como de suas funções e objetivos para a promoção da cidadania. Uma explicação possível para a presença da confessionalidade nas regulamentações é a compreensão de que as comunidades morais tem a legitimidade exclusiva em matéria de religião, o que exclui a possibilidade de regulamentação por parte do Estado. (Cunha, 2006, 2007; Cury, 2004; Diekema, 2000). Outra explicação possível seria a da compreensão da laicidade no Brasil a partir do modelo da pluriconfessionalidade. O fato da constituição Brasileira prever o ensino religioso pode ser identificado como uma concessão do Estado às comunidades morais, o que foi extrapolado para as escolas públicas com a adoção do proselitismo na regulamentação do ensino religioso como confessional (Diniz e Carrião, 2009).

Se a justificativa para a previsão constitucional para o Ensino religioso for a pressuposição da tolerância e diversidade no espaço das escolas públicas, a confessionalidade do ensino torna-se insustentável, ameaçando o princípio da liberdade de consciência (Diniz e Carrião, 2009). A Anis entende que as escolas são espaços importantes na formação dos cidadãos, não podendo promover religiões ou crenças específicas no seu ambiente. Isso não significa uma ameaça à liberdade de consciência das doutrinas abrangentes existentes na sociedade brasileira. O proselitismo é um direito importante das comunidades religiosas e deve ser preservado. O ensino de valores religiosos, nessa perspectiva, poderá acontecer nos espaços e instituições privadas, sem qualquer prejuízo das liberdades individuais. Nos espaços públicos, no entanto, a confessionalidade pode ser uma ferramenta de opressão de comunidades morais menores e

menos organizadas politicamente. As escolas públicas, assim, são um limite para o exercício do proselitismo, como forma de proteção a todas as formas de crença ali presentes.

De posse desta tese, a Anis irá atuar como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3268, apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) ao Supremo Tribunal Federal em 2004. A ADI contesta a constitucionalidade de uma lei do Rio de Janeiro sobre ensino religioso nas escolas públicas do estado, por seu caráter confessional e defensor de alguns grupos religiosos em detrimento de outros. O julgamento da ADI irá determinar o significado do ensino religioso no Brasil, o que poderá delimitar contornos importantes para a laicidade brasileira. Diante da multiplicidade de compreensões no cenário político, a resposta será dada pela Suprema Corte. A decisão corresponde à esfera dos princípios, com repercussão decisiva sobre a fronteira entre as éticas privadas e o bem público no Brasil.

Referências Bibliográficas

Cunha, L. A. (2006), "Ensino religioso nas escolas públicas: a propósito de um seminário internacional", *Educação & Sociedade*, v. 27, p.1235-1256.

_____. (2007), "Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil - 1931/1997". *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, p.285-302.

Cury, C. R. J. (2004), "Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente", *Revista Brasileira de Educação*, n. 27, p.183-191.

Diekema, A. J. (2000), *Academic freedom & Christian scholarship*, Michigan: William B. Eerdmans Publishing Company, 214 p.

Diniz, D.; Buglione, S.; Rios, R. R. (Org) (2006), *Entre a dúvida e o dogma: liberdade de cátedra e universidades confessionais no Brasil*, Brasília, LetrasLivres, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 216p.

Diniz, D., Carrião, V. (2009), "Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras". In: Arilha, M.; Lapa, T. (orgs.) (2009), *Democracia, Estado Laico e Direitos Humanos*, São Paulo, Comissão de Cidadania e Reprodução. No prelo.

Lorea, R. A. (Org) (2008), *Em defesa das liberdades laicas*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 201 p.

Nussbaum, M. (2008), *Liberty of conscience: in defense of America's tradition of religious equality*, New York, Basic Books, 412 p.